

2. Com o segundo fundamento, alega a violação da fiscalização, pelo órgão jurisdicional de primeira instância, do erro manifesto de apreciação, a violação do dever de fundamentação que se impõe ao recorrido, a violação do dever de fundamentação, a desvirtuação dos autos e a violação do guia de notação.
3. Com o terceiro fundamento, alega a violação do dever de diligência e a desvirtuação dos autos.

Recurso interposto em 11 de setembro de 2016 — Gamaa Islamya Egypte/Conselho

(Processo T-643/16)

(2016/C 419/66)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Gamaa Islamya Egypte (Egito) (representante: L. Glock, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2016/1136 do Conselho, de 12 de julho de 2016, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão (PESC) 2015/2430 (JO 2016, L 188, de 13.7.2016, p. 21) na parte em que respeita à Gamaa Islamya Égypte;
- anular o Regulamento de Execução (UE) 2016/1127 do Conselho, de 12 de julho de 2016, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/2425 (JO 2016, L 188 de 13.7.2016, p. 1) na parte em que respeita à Gamaa Islamya Égypte;
- condenar o Conselho na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca oito fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 1.º, n.º 5, da Posição Comum do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (2001/931/PESC; JO 2001, L 344, p. 93; a seguir «Posição Comum 2001/931»).
2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum 2001/931.
3. Terceiro fundamento, relativo a erros cometidos pelo Conselho quanto à materialidade dos factos imputados à recorrente.
4. Quarto fundamento, relativo ao erro de apreciação do Conselho quanto à natureza de «grupo terrorista» da recorrente.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931.

6. Sexto fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação.
7. Sétimo fundamento, relativo à violação direitos da defesa e do direito a uma proteção jurisdicional efetiva.
8. Oitavo fundamento, relativo à falta de certificação das exposições de motivos.

Recurso interposto em 6 de setembro de 2016 por Erik Simpson do despacho do Tribunal da Função Pública de 24 de junho de 2016 no processo F-142/11 RENV, Simpson/Conselho

(Processo T-646/16 P)

(2016/C 419/67)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Erik Simpson (Bruxelas, Bélgica) (representante: M. Velardo, advogado)

Outra parte no processo: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (a seguir «TFP»), de 24 de junho de 2016, no processo F-142/11 RENV, Simpson/Conselho, na parte em que este julga improcedente o pedido de anulação da decisão do Conselho da União Europeia de 9 de dezembro de 2010 e condena o recorrente a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas do Conselho;
- remeter o processo ao juiz da primeira instância, se for caso disso;
- condenar o Conselho a suportar as despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Com o seu primeiro fundamento, o recorrente alega que, no que respeita ao dever de fundamentação, o TFP cometeu um erro de direito, violou o direito da União, não dotou o seu despacho dos fundamentos exigidos e distorceu as provas.
2. Com o seu segundo fundamento, o recorrente alega que, no que se refere ao princípio da igualdade de tratamento e ao erro manifesto de apreciação, o TFP distorceu as provas, cometeu um erro de direito, violou o direito da União e não fundamentou de forma suficiente o despacho recorrido.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2016 por HD do acórdão do Tribunal da Função Pública, de 21 de julho de 2016, no processo F-136/15, HD/Parlamento

(Processo T-652/16 P)

(2016/C 419/68)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: HD (Aach, Alemanha) (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu